



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.862

Autoriza o aforamento de terra a

~~MARIA INÊS DE CARVALHO FREITAS~~

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

~~MARIA INÊS DE CARVALHO FREITAS~~

o terreno situado à RUA IRMÃS PANTOJA, LADO NORTE-BAIRRO DO CURAÍ com as seguintes dimensões e demais características: medindo vinte (20) metros de frente por quarenta (40) metros de fundos, com uma área total de oitocentos (800) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Rua Irmãs Pantoja; Pela lateral direita ao Oeste, com a Travessa Desembargador Alvaro Pantoja; Pela lateral esquerda ao Leste, com a Travessa Cícero Rocha e pelos fundos ao Norte, com terrenos edificados de quem de direito.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Camara Municipal de Monte Alegre, 05 de NOVENBRO de 192


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO